



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07034/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 03107/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ingá
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Manoel Batista Chaves Filho (Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preço nº 02/2013 e o Contrato nº 024/2013
OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais
FUNDAMENTAÇÃO: Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores
TIPO: Menor preço
ABERTURA: 06/03/2013
HOMOLOGAÇÃO: 11/04/2013
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 012/2013
RECURSOS: Recursos do FUNDEB, EJA, CRECHES, PAB, PROJOVEM, PETI, PAIF e CREAS
CONTRATADO: COMERCIAL ITAMBÉ LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 571.407,95

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após a análise de defesa, a Auditoria concluiu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas às disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Tomada de Preços nº 02/2013 e do Contrato nº 024/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Ingá, através do Exmo. Prefeito Manoel Alves da Silva Neto, objetivando a aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB